

LEI ORDINÁRIA Nº 1827

de 28 de agosto de 2019

“Dispõe sobre a vedação, nomeação e contratação de agressor condenado na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - “Lei Maria da Penha e dá outras providencia”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI ORDINÁRIA Nº 1.827/2019, DE 28/08/2019 “Dispõe sobre a vedação, nomeação e contratação de agressor condenado na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - “Lei Maria da Penha” e dá outras providência”. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, com fundamento no inciso I, do Art. 50 c/c Art. 48, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Colendo Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Lei.

Art. 1º.

Fica vedada a posse, nomeação ou contratação, no âmbito da Administração pública direta e indireta municipal, bem como no Poder Legislativo Municipal, inclusive para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração ou emprego público, de agressor que tiver sido condenado nas sanções previstas na Lei Federal nº. 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - “Lei Maria da Penha”.

Parágrafo único. .

Dá-se o impedimento com a condenação em decisão transitada em julgado, até que se comprove o cumprimento da pena.

Art. 2º.

Para fins desta lei incide na mesma vedação pessoas físicas ou jurídicas contratadas para prestar serviços ou que pleiteiem incentivos públicos municipais.

Parágrafo único. .

Quando se tratar de pessoa jurídica a prova de compatibilidade incidirá sobre o quadro societário.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de agosto de 2019. ALUIZIO SÃO JOSE Prefeito Municipal Coxim/MS

Gabinete do Prefeito Municipal, 28/08/2019

sanciono a seguinte Lei: Aluízio São José

Lei Ordinária Nº 1827/2019 - 28 de agosto de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em